



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI N° 4.242, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.558/2025 do Vereador Fabrício de Souza Gonçalves “FABRÍCIO SOUZA”)

“Dispõe sobre a criação da carteira de identificação de pessoas acometidas por Alzheimer”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a criação da Carteira de Identificação de Pessoas Acometidas por Alzheimer do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. São finalidades da criação da carteira de identificação de pessoa com Alzheimer:

I - garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

II - cumprir os princípios de enfrentamento das demências, em atendimento à Lei Federal nº 14.878, de 4 de junho de 2024.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por Alzheimer será expedida pelo órgão responsável a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal.

Art. 3º O requerimento deverá ser acompanhado de relatório médico, com indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e documentos pessoais do identificado, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O documento de identificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º A Carteira deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas acometidas por Alzheimer.

Parágrafo único. Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 5º A Carteira de identificação de pessoas acometidas por Alzheimer não tem prazo de validade.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos